

RELATO Nº 056/2024-DIREN/DER-ES

À Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES

1. Identificação do Empreendimento.

Processo: 2023-WM38Q

Editais: Contrato N.º 043/2014. ENGESPRO ENGENHARIA LTDA.

Objeto: Prestação de serviços de elaboração de projetos de engenharia rodoviária, inclusive OAE's na Rodovia ES-487, Trecho Entr. BR-101 – Itapemirim, com extensão de 19,3 Km, sob circunscrição da Superintendência Executiva Regional II – SR-II do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES.

Diretoria

Interessada: Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES.

Assunto: Lavratura do 1º Termo Aditivo, este de valor, ao Contrato N.º 043/2014.

Base Legal: Resolução CONSECT N.º38, artigo 1.º, inciso VI, alterada pela Resolução CONSECT N.º042;
Instrução de Serviço do DER-ES N.º 003-N de 1.º de junho de 2023;
Contrato Administrativo DER-ES N.º 043-2014.

2. Objeto do relato.

Análise e deliberação para lavratura do 1º Termo Aditivo, este de valor, ao Contrato N.º 043/2014 celebrado com a empresa **ENGESPRO ENGENHARIA LTDA.**, cujo objeto consiste no acréscimo quantitativo e qualitativo de serviços, no percentual de 17,17 %.

3. Relatório inicial.

Trata o presente processo de solicitação de aditamento contratual de valor, feito pela fiscalização do contrato e confirmado pela gestão do mesmo, onde elenca as motivações e circunstâncias da necessidade do pedido. De igual modo, a fiscalização, encaminhou as justificativas para elaboração do aditamento pretendido, conforme registrado às peças #44 e #51.

Vale registrar que o relatório final quanto à pretensão de aditamento, se dá em razão de o assunto a se deliberar, neste caso, ser de competência da Diretoria Colegiada do

DER-ES – DICOL/DER-ES, que assim o faz mediante análise das conclusões do relato apresentado, conforme determinado pela Lei Complementar N.º 926, publicada em 31 de outubro de 2019.

4. Do Impacto no Prazo Contratual.

Não se aplica.

5. Do impacto no custo.

O contrato em referência foi assinado em 22 de maio de 2014 com a empresa **ENGESPRO ENGENHARIA LTDA.** a um valor de R\$ 1.159.143,57 (um milhão, cento e cinquenta e nove mil, cento e quarenta e três reais e cinquenta e sete centavos), com data-base de Junho/2012 e prazo de execução total do objeto fixado em 12 (doze) meses corridos.

O presente aditivo, se formalizado, impõe ao contrato original, na forma solicitada pela fiscalização e com os elementos encaminhados pela SR-II/DER-ES, novo valor total de **R\$ 1.292.538,41** (Um milhão, duzentos e noventa e dois mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e um centavos), com reflexo financeiro de **17,17%** sobre o valor inicial do contrato, ou seja, **R\$ 189.422,27** (Cento e oitenta e nove mil, quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e sete centavos) sendo que houve **17,17%** de acréscimos de serviços e **NENHUMA** supressão.

Vale registrar que os preços unitários dos serviços foram apresentados pela Superintendência Executiva Regional II, à peça #44 (fls. 29 a 32), e sobre eles aplicado o fator de licitação do contrato (FL=0,931), conforme de depreende das informações lançadas pela GEPRI/DER-ES à peça #79.

Por fim, a Gerência de Projetos de Obras de Infraestrutura Logística – GEPRI/DER-ES, informa a manutenção da vantajosidade da proposta de aditamento apresentada, haja vista que a planilha referente ao presente aditamento apresenta valor menor do que os preços da planilha do DER-ES, obedecendo, portanto, as determinações impostas pela Lei n.º 10.577/2016, conforme registrado às peças #79 e #88.

6. Do orçamento.

A Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação – GEFIN/DER-ES juntou, às peças #102 a #109 e #136, informações orçamentárias atualizadas relativas à despesa que se pretende realizar, e outras informações pertinentes à disponibilidade orçamentária.

Com as informações da GEFIN/DER-ES sobre a disponibilidade orçamentária, o Senhor Diretor-Executivo Geral do DER-ES, no uso de suas atribuições legais na qualidade de ordenador de despesas, e em observância ao preceituado nos incisos I e II do art. 16 da lei Complementar n.º 101/2000, declarou a existência de dotação orçamentária e financeira suficiente para as despesas decorrentes da pretensa contratação, informando que os recursos para atendê-las no exercício de 2023, possuem compatibilidade com o Plano Plurianual, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e estão incluídos no orçamento (LOA) do Departamento de

Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo, bem como serão provenientes da Fonte 170400000 – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais (ROYALTIES)/ 1500000000 – Recursos não vinculados de Impostos (TESOURO), conforme peça #31.

Vale registrar, no entanto, a necessidade de atualização da declaração de existência de dotação orçamentária e financeira suficiente para as despesas decorrentes da pretensa contratação, em razão da atualização da Folha de Informação Orçamentária juntada à peça #136.

7. Da Unidade Executora de Controle Interno – UECI/DER-ES:

Enviados os autos à Unidade de Controle Interno do DER-ES - UECI/DER-ES para análise e manifestação quanto aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários do 1.º termo de aditivo pretendido, aquela setorial procedeu a elaboração da **AVALIAÇÃO PRÉVIA – UECI/DER-ES N.º 013-2024**, na qual fez apontamentos técnicos necessários de revisão ou correção para a regularização do procedimento, conforme se lê à peça #165.

De tais apontamentos, os autos foram encaminhados à Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES, para Gerência de Projetos de Obras de Infraestrutura Logística – GEPRI/DER-ES, para Superintendência Executiva Regional II e para Gerência de Orçamento de Obras de Infraestrutura Logística para proceder à instrução complementar requerida, as quais juntaram aos autos documentação atualizada e manifestação complementar às peças #170 a #192.

8. Da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES:

Inicialmente, considerando que, há nos autos, manifestação expressa da Gerência de Projetos de Obras de Infraestrutura Logística – GEPRI/DER-ES, comprovando o atendimento ao Enunciado N.º 43 da Resolução CPGE N.º 320, conforme se lê às peças #77, respectivamente, bem como manifestação da Gerência de Licitações e Contratos – GELIC/DER-ES quanto ao uso da minuta padrão da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES, não foi necessário o encaminhamento dos autos àquela Assessoria Jurídica, peça #125.

9. Do Diretor de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES.

Com vistas à continuidade dos serviços do Contrato n.º 043-2014, o aditamento proposto necessita alterar o projeto em fase de obras, a fim de garantir a execução dos serviços necessários à conclusão da obra em referência com os melhoramentos propostos, o que resulta, necessariamente, em alteração do valor contratual, nos termos registrados pela Gerência de Projetos de Obras de Infraestrutura Logística – GEPRI/DER-ES e já explicitados nos autos do processo.

Na atual proposta de aditamento, estão contemplados os serviços necessários à conclusão do objeto contratado, sendo que a revisão de projeto em questão, não se dá por falhas ou ineficiência do mesmo, mas sim em virtude da implantação de melhorias, conforme informações técnicas trazidas pela fiscalização e gestão contratam em suas razões de pleito.

O pleito de aditamento contém informações quanto às suas motivações e fundamentação técnica, impacto no custo, previsão orçamentária, parecendo robusto quanto à reunião de esclarecimentos técnicos capazes de embasar a decisão da Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES quanto à sua formalização.

Vela lembrar, por fim, que a instrução técnica de cada setor tem como premissa a veracidade e exatidão dos dados, informações, cálculos e valores, não cabendo a este relator a conferência de tais informações.

Diante do exposto, considerando o que consta do processo, sem adentrar no mérito de instrução de cada setor; considerando a manifestação técnica da Gerencia de Articulação e Desapropriação; considerando que estão presentes os requisitos de conveniência e oportunidade, além do interesse público na conclusão das obras manifesto entendimento pela conveniência e regularidade formal da lavratura do 1º Termo Aditivo de Valor ao Contrato N.º 043/2014, havido com a empresa **ENGESPRO ENGENHARIA LTDA.**, para execução do objeto contratado, desde que sejam cumpridos os requisitos da Instrução de Serviço N.º 005-N, de 2023.

À apreciação do Colegiado.

Vitória/ES, 6 de maio de 2024.



Jeferson Garcia Lima

DIRETOR SETORIAL – DIRETORIA DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA DO DER-ES –
DIREN/DER-ES

RELATO Nº 056/2024-DIREN/DER-ES

RESOLUÇÃO DICOL Nº 56/2024

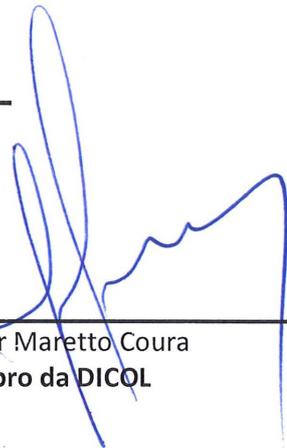
Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor Setorial da Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia **RESOLVE**: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 056/2024-DIREN/DER-ES, inserto nos autos 2023-WM38Q, o qual foi incluído na Ata da 15ª Reunião da DICOL realizada no dia 6/5/2024.



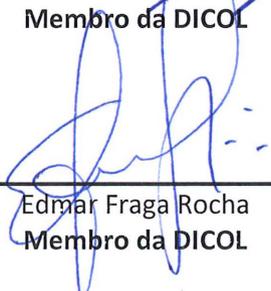
José Eustáquio de Freitas
Presidente da DICOL



Neomar Antônio Pezzin Junior
Membro da DICOL



Luiz Cesar Maretto Coura
Membro da DICOL



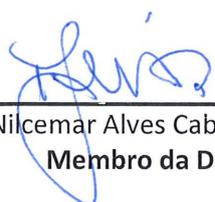
Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL



Charleny Peixoto de Lima
Membro da DICOL



Jeferson Garcia Lima
Membro da DICOL



Nilcemar Alves Cabral Junior
Membro da DICOL